



LEI Nº 222/ 2004.

Página 20

PROTÓCOLO Nº 217
Câmara Municipal de Camaragibe
Data: 14/07/2004
Luís Carlos Brandt
Responsável

EMENTA: Torna obrigatório o treinamento em higiene de alimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório para todos os comerciantes ambulantes na cidade de Camaragibe, que comerciem com alimentos industrializados ou que necessitem do preparo para serem consumidos, a realizarem treinamento específico de práticas higiênicas visando a preservação e qualidade dos produtos além da saúde do consumidor.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Saúde encarregada de organizar a regulamentação a presente lei estabelecendo:

I - tipificação do projeto ambulante a ser abrangido pela presente lei;

II - currículo e carga horária mínima;

III - critérios para homologar empresas ou entidades que oferecerão os treinamentos;

IV - a reciclagem deverá ser obrigatória a cada 03 (três) anos.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 12 de julho de 2004.


PAULO ROBERTO DE SANTANA
-Prefeito-